

PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO Nº 25.06.20-CE

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EEB MONSENHOR ANTONIO TABOSA BRAGA E GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO DANÚSIO BRAGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE.

2. OBJETIVO

Realizar análise de proposta de preço da empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº14.858.301/0001-65, referente a este processo licitatório.

3. ESCLARECIMENTOS:

Foram verificados os seguintes itens: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, de Encargos Sociais, de Preços Unitários e de Administração de Obra.

4. DA ANÁLISE

Em atendimento à solicitação de análise da proposta apresentada pela empresa proponente, procedeu-se à verificação detalhada dos itens constantes na planilha orçamentária, com base nos preços, quantidades e unidades de medida apresentados, confrontando-os com a planilha orçamentária disponibilizada pela contratante.

Após a análise, foram observadas inconsistências, sendo detectada divergência com relação ao quantitativo no item **4.8.9**, que apresenta quantitativo diferente do estabelecido na planilha base da contratante.

A conformidade quantitativa em licitações de obras e serviços de engenharia é condição indispensável (*sine qua non*) para a comparabilidade das propostas. A análise fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: O Edital é a lei interna da licitação. Ao apresentar quantitativo inferior ao exigido, a licitante descumpra as regras estabelecidas, ferindo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

- Quebra da Isonomia: Aceitar quantitativos distintos impede que todas as licitantes concorram em igualdade de condições sobre a mesma base de cálculo;

- Admitir desconformidades quantitativas, por menores que sejam, compromete a integridade do processo licitatório, de modo que a jurisprudência

dos Tribunais de
(88) 3631-5950 Ramal 1084
seinfrah@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br

Contas e as boas práticas de engenharia consultiva determinam que as planilhas de serviços devem ser reproduzidas fielmente. A alteração de quantitativos na fase de lances é vedada, pois altera a base do orçamento global.

5. CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, considerando a análise de conformidade com as especificações do edital de licitação, RECOMENDA-SE DESABILITAR A PROPOSTA do licitante por apresentar desconformidade quantitativa em relação à tabela de referência.

Itapipoca/CE, 02 de fevereiro de 2026.

Ângelo Marcílio M. dos Santos
Engenheiro Eletricista - CREA-CE 340467